

Cuns  
JL  
me



## **Projeto de Regulamento de utilização e cedência de viaturas da Junta de Freguesia de Bensafrim**

*Aprovado em Reunião de Junta no dia 07/04/2016 e em Sessão de Assembleia de Freguesia  
no dia .....*



*Quis*  
*de*  
*Amo*

## Índice

|  |    |
|--|----|
| <b>Nota introdutória:</b> .....                          | 4  |
| <b>Capítulo I</b> .....                                  | 5  |
| <b>Disposições gerais</b> .....                          | 5  |
| <b>Artigo 1º</b> .....                                   | 5  |
| <b>Âmbito de aplicação</b> .....                         | 5  |
| <b>Artigo 2º</b> .....                                   | 5  |
| <b>Classificação de Veículos</b> .....                   | 5  |
| <b>Artigo 3º</b> .....                                   | 5  |
| <b>Capacidade de Condução</b> .....                      | 5  |
| <b>Artigo 4º</b> .....                                   | 6  |
| <b>Princípios gerais</b> .....                           | 6  |
| <b>Artigo 5º</b> .....                                   | 6  |
| <b>Requerimentos</b> .....                               | 6  |
| <b>Artigo 6º</b> .....                                   | 7  |
| <b>Gestão de utilização das viaturas</b> .....           | 7  |
| <b>Artigo 7º</b> .....                                   | 7  |
| <b>Uso das viaturas</b> .....                            | 7  |
| <b>Artigo 8º</b> .....                                   | 7  |
| <b>Limites temporais da utilização de viaturas</b> ..... | 7  |
| <b>Artigo 9º</b> .....                                   | 8  |
| <b>Prioridades</b> .....                                 | 8  |
| <b>Artigo 10º</b> .....                                  | 8  |
| <b>Cedência de viaturas</b> .....                        | 8  |
| <b>Artigo 11º</b> .....                                  | 8  |
| <b>Anulação de decisão</b> .....                         | 8  |
| <b>Artigo 12º</b> .....                                  | 9  |
| <b>Custos de Utilização</b> .....                        | 9  |
| <b>Artigo 13º</b> .....                                  | 9  |
| <b>Obrigações</b> .....                                  | 9  |
| <b>Artigo 14º</b> .....                                  | 10 |
| <b>Procedimento em caso de avaria</b> .....              | 10 |
| <b>Artigo 15º</b> .....                                  | 10 |
| <b>Procedimento em caso de acidente</b> .....            | 10 |
| <b>Artigo 16º</b> .....                                  | 11 |
| <b>Participação de furto</b> .....                       | 11 |



*lms*  
*DT*  
*Am*

|  |    |
|--|----|
| <b>Artigo 17</b> .....                                     | 11 |
| <b>Deveres de requisitantes e passageiros</b> .....        | 11 |
| <b>Artigo 18º</b> .....                                    | 12 |
| <b>Devolução das viaturas</b> .....                        | 12 |
| <b>Artigo 19º</b> .....                                    | 12 |
| <b>Incumprimentos</b> .....                                | 12 |
| <b>Capítulo II</b> .....                                   | 12 |
| <b>Disposições finais</b> .....                            | 12 |
| <b>Artigo 20º</b> .....                                    | 12 |
| <b>Disposições gerais</b> .....                            | 12 |
| <b>Entrada em vigor</b> .....                              | 12 |
| <b>ANEXO I</b> .....                                       | 13 |
| <b>DECLARAÇÃO</b> .....                                    | 13 |
| <b>ANEXO II</b> .....                                      | 14 |
| <b>REQUERIMENTO</b> .....                                  | 14 |
| <b>ANEXO III</b> .....                                     | 15 |
| <b>AUTO DE CEDÊNCIA DE USO TEMPORÁRIO DE VIATURA</b> ..... | 15 |
| <b>ANEXO IV</b> .....                                      | 16 |
| <b>FICHA DE DESLOCAÇÃO DA VIATURA</b> .....                | 16 |



*Cunha*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

### **Nota introdutória:**

O presente regulamento têm como objetivo fomentar uma adequada gestão do parque automóvel desta autarquia, clarificando assim as regras de utilização e cedência das mesmas, permitindo adaptar o procedimento a regras justas e de eficiência dos recursos públicos procurando ajustar a disponibilidade da autarquia com as necessidades das instituições externas.

Assim em conformidade com o disposto na alínea f) do artigo 9º, conjugado com a alínea h) do nº1 do artigo 16º da lei das autarquias locais (Lei nº75/2013 de 12 de setembro), é aprovado o presente Regulamento de utilização de Cedências de Viaturas da Freguesia de Bensafrim.



*Amos*  
*JZ*  
*AO*

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º** **Âmbito de aplicação**

O Regulamento de utilização e cedência de Viaturas da Freguesia de Bensafrim aplica-se a todas as viaturas da autarquia e às que por locação ou a qualquer outro título, se encontram à guarda da Freguesia de Bensafrim, sendo esta responsável pela sua utilização.

#### **Artigo 2º** **Classificação de Veículos**

Quanto aos tipos funcionais, os veículos classificam-se em:

Ligeiros que se subdividem em:

- a) Ligeiros de passageiros
- b) Ligeiros de mercadorias

#### **Artigo 3º** **Capacidade de Condução**

- 1- As Viaturas da frota da Freguesia de Bensafrim só poderão ser conduzidas por:
  - a) Os membros da Junta de Freguesia;
  - b) Os membros da Assembleia de Freguesia;
  - c) Os funcionários da Junta de Freguesia;
  - d) Excecionalmente por outros agentes, designados por auto condutores, sendo nesta situação a autorização concedida previamente caso a caso, ou condução autorizada em termos genéricos, mediante proposta fundamentada do dirigente máximo do serviço, de acordo com o Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de novembro.
- 2- A iniciativa da proposta de Autocondução cabe aos serviços ou aos interessados em causa e só pode verificar-se nas seguintes condições:
  - a) Só pode ser utilizada por funcionários que expressamente o aceitem, devendo declarar por escrito em impresso próprio, conforme em Anexo I do presente regulamento, que conhecem o regulamento e que aceitam o regime de autocondução;
  - b) Os funcionários deverão estar habilitados com carta ou licença de condução;



*Causa*  
*ATC*  
*AS*

- c) A autocondução só pode ser praticada por quem tiver devidamente habilitado com carta de condução da categoria em causa e ter sido previamente autorizado para tal nos termos do n.º 1 do presente artigo.
- 3- A autorização concedida pode ser retirada a qualquer momento;
- 4- As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os condutores;
- 5- As viaturas propriedade da Freguesia de Bensafrim:
  - a) Poderão circular aos fins de semana e feriados, sem autorização prévia apenas quando em situações de emergências o justificarem;
  - b) Este tipo de utilização terá de ser justificada, por informação escrita devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da Junta ou membro do executivo com a competência delegada nas 72 horas seguintes à utilização de viaturas da autarquia nas condições previstas na alínea a).

#### **Artigo 4º** **Princípios gerais**

A organização dos meios de transporte da Freguesia de Bensafrim obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Eficiência nos meios de transporte;
- b) Planificação de cedência de viatura, de acordo com as solicitações feitas pelas associações e demais instituições sem prejuízo das necessidades normais dos serviços.

#### **Artigo 5º** **Requerimentos**

- 1- Os interessados na cedência de viaturas devem formalizar o pedido mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, de acordo com o modelo de formulário que consta como anexo II ao presente regulamento.
- 2- Após preenchido e assinado pelos interessados ou respetivos representantes legais, o formulário deve ser entregue na Junta de Freguesia (Presencialmente ou por Via eletrónica), com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data pretendida para a sua utilização, salvo em casos excecionais, devidamente justificados e aceites como tal pelo Presidente da Junta.
- 3- Sem prejuízo da informação constante no formulário, o Presidente da Junta pode ainda solicitar aos requisitantes todos os esclarecimentos complementares que entenda por necessário à devida apreciação do pedido.
- 4- É liminarmente indeferido o pedido de cedência de viaturas nos seguintes casos:
  - a) Preenchimento indevido ou incompleto do formulário;
  - b) Verificação de anteriores ocorrências reveladoras de má utilização e uso abusivo das viaturas da Freguesia pelo requisitante.



*Amos*  
*ATZ*  
*Am*

## **Artigo 6º**

### **Gestão de utilização das viaturas**

- 1- A gestão da utilização e cedência de viaturas da Freguesia compete ao Presidente da Junta ou ao respetivo substituto, na sua falta ou impedimento.
- 2- O Presidente da Junta pode delegar a utilização e cedência das viaturas da Autarquia em qualquer elemento do executivo.
- 3- A Junta de Freguesia informará os requisitantes, pelos meios disponíveis, num prazo máximo de dois dias após a receção do pedido nos serviços, da respetiva decisão.

## **Artigo 7º**

### **Uso das viaturas**

- 1- As viaturas da Freguesia de Bensafrim destinam-se a ser utilizadas em atividades próprias da Autarquia, não podendo ser utilizadas para fins particulares.
- 2- O Presidente da Junta ou membro do executivo com a competência delegada pode autorizar a utilização de viaturas da Autarquia na prestação de serviços a outras entidades ou organizações, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
  - a) A sua utilização não inviabiliza atividades da Autarquia;
  - b) O fim da utilização não seja contrário aos interesses e objetivos da Autarquia;
  - c) A utilização das viaturas seja de reconhecido interesse público desta Autarquia, pelos fins culturais, desportivos de carácter oficial ou recreativos que envolve;
  - d) A condução da viatura seja efetuada por pessoa devidamente habilitada para o efeito.
- 3- A autorização de utilização das viaturas no número anterior só pode ser concedida caso a caso, sem carácter obrigatório, e as viaturas devem ser sempre conduzidas por funcionários da Freguesia de Bensafrim salvo as exceções previstas no artigo nº 3.
- 4- Só poderão circular as viaturas que possuem os documentos legalmente exigíveis.

## **Artigo 8º**

### **Limites temporais da utilização de viaturas**

- 1- As viaturas podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos ou feriados.
- 2- As viaturas não podem ser requisitadas por períodos superiores a dois dias, salvo em casos devidamente justificados, decididos pelo executivo.



*Aus*  
*ATC*  
*Am*

### **Artigo 9º** **Prioridades**

- 1- Para efeitos de cedência de viaturas devem atender-se à seguinte ordem de prioridades:
  - a) Iniciativas e projetos da Autarquia;
  - b) Iniciativas de entidades sem fins lucrativos, sedeadas ou localizadas na Freguesia ou que nesta possuam delegação, filial ou de outra forma de representação legal;
  - c) Iniciativas previstas no âmbito da alínea c), nº2 do artigo 7.º
- 2- Em casos de sobreposição de cedência de viaturas a entidades neste regulamento previstas o critério para aferir as respetivas prioridades será o da ordem de entrada da requisição nos serviços desta Autarquia.

### **Artigo 10º** **Cedência de viaturas**

- 1- As viaturas após deferimento da respetiva cedência, devem ser disponibilizadas na hora requerida e em perfeitas condições de utilização.
- 2- A entrega das chaves e documentação das viaturas é feita por funcionário da Autarquia ou pessoas devidamente autorizada para o efeito, ao condutor identificado pelo requisitante no formulário do pedido de cedência de viaturas, confirme anexo I.

### **Artigo 11º** **Anulação de decisão**

- 1- A cedência de viaturas mesmo depois de confirmados ao requisitante podem ser anuladas, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria inesperada do respetivo veículo não assumindo a Autarquia a sua substituição.
- 2- O cancelamento da cedência pode ainda ser fundamentado por necessidade superveniente e inesperada de utilização das viaturas pelos serviços da Autarquia ou por motivos de força maior que assim o determinem.
- 3- Nas situações previstas no Artigo anterior a Junta de Freguesia dá conhecimento da anulação da decisão logo que se verifique a ocorrência do facto que a determina.



*Amaki*  
*AT*  
*Am*

## **Artigo 12º**

### **Custos de Utilização**

- 1- A cedência de viaturas por parte desta Autarquia constitui uma forma de apoio, sendo nos termos do disposto nas alíneas 0) e v) do nº 1 do artigo 16º do I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, uma forma de subsídio às entidades beneficiárias.
- 2- Os requisitantes são responsáveis pelo pagamento de todos os custos que advenham do período de cedência e que resultem de:
  - a) Combustível, devendo a viatura ser entregue com o mesmo nível de combustível com que foi cedida;
  - b) Estacionamento;
  - c) Portagens;
  - d) Coimas, multas ou outras quantias decorrentes de contraordenações aplicadas no período da cedência;
- 3- Os requisitantes são responsáveis pelos custos resultantes da utilização indevida ou danosa das viaturas por parte do condutor, passageiros ou terceiros no decurso de cedência.
- 4- Excecionalmente e por decisão fundamentada do executivo, nomeadamente pela existência de protocolos estabelecidos com os requisitantes, a finalidade do transporte e a distância do percurso, pode o requisitante ficar isento dos custos elencados na al. a) do nº2 do presente artigo.

## **Artigo 13º**

### **Obrigações**

- 1- Os requisitantes assumem a responsabilidade da viatura durante o período em que a mesma lhe seja concedida, devendo zelar pela sua boa utilização e manutenção.
- 2- O requisitante terá de assinalar o auto de cedência de uso temporário da viatura antes da sua utilização (anexo III).
- 3- O requisitante deverá preencher por completo a ficha de deslocação da carrinha (anexo IV), nomeadamente data, nome da entidade, nome do condutor, itinerário, Km iniciais, Km finais e distância percorrida. O não preenchimento completo e correto da ficha de deslocação impede novas utilizações da viatura.
- 4- É da responsabilidade do requisitante verificar o estado e a pressão dos pneus, níveis de óleo, líquido de refrigeração e Adblue.
- 5- O requisitante deve informar de imediato a Autarquia de qualquer anomalia verificada no decorrer de período de cedência de viatura.
- 6- Independentemente da eventual responsabilidade por parte de terceiros o requisitante responde em primeiro lugar perante a Autarquia relativamente a danos causados na viatura cedida, sem prejuízo do direito de regresso que judicialmente lhe possa vir a ser concedido.



*Luís*  
*AS*  
*AS*

- 7- A Autarquia não se responsabiliza em caso de acidente por indemnizações não cobertas pelo seguro da respetiva viatura, sendo estas da total responsabilidade da entidade requisitante.
- 8- Em caso de acidente por dolo ou negligência grosseira por parte do condutor, pode a Autarquia exigir ao requisitante o pagamento de todas as despesas emergentes do sinistro, designadamente uma indemnização pelo agravamento do prémio de seguro da viatura.

#### **Artigo 14º**

##### **Procedimento em caso de avaria**

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, em caso de avaria da viatura ou qualquer outra ocorrência, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Prosseguir a marcha caso a viatura se possa deslocar pelos seus próprios meios, sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do código da estrada, até local onde exista a possibilidade de ser parqueada, devendo em tal situação, comunicar aos serviços da Autarquia ou aos seus representantes nomeados para o efeito.
- b) O condutor não deverá abandonar a viatura imobilizada até à sua remoção.
- c) A reparação de qualquer avaria registada nas viaturas desta Autarquia durante o período da cedência, será assumida na íntegra pela mesma desde que desta não resulte o previsto no n.º 3 do artigo 12º.

#### **Artigo 15º**

##### **Procedimento em caso de acidente**

- 1- Entende-se por acidente, qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo da Freguesia de Bensafrim, com ou sem contacto físico com os outros bens ou utentes da via pública, do qual resultou danos materiais e/ou corporais.
- 2- Em caso de acidente, o condutor ou o auto condutor, deverá adotar o seguinte procedimento:
  - a) Sinalizar devidamente o local do acidente;
  - b) Caso exista acordo entre os intervenientes no acidente deverá ser realizado o preenchimento da declaração amigável de acidentes no local de acidente, recolhendo todos os elementos necessários dos intervenientes, das viaturas e dos eventuais testemunhos, sendo que as viaturas não deverão ser retiradas do local do sinistro até à efetiva assinatura da referida declaração ou até à intervenção das autoridades competentes.
  - c) Deverá ser preenchido à posteriori um Auto de Ocorrência que será entregue com a Declaração Amigável de acidente nos serviços da Autarquia.
- 3- O Condutor deverá solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial, sempre que:



*Luís*  
*DL*  
*DL*

- a) O condutor da outra viatura se recuse a preencher e/ou assinar a declaração amigável de acidente automóvel;
  - b) O Condutor da outra viatura não apresente no local do acidente, os documentos válidos e necessários para identificação da viatura, da companhia de seguros e do próprio condutor;
  - c) O Condutor da outra viatura se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula assim como outros dados que permitam a sua identificação, nomeadamente identificação de testemunhas e fotos do local do sinistro;
  - d) O condutor da outra viatura manifeste comportamento perturbado designadamente estar sobre o efeito de álcool, estupefacientes ou qualquer outra substância psicotrópica;
  - e) Do acidente resultem danos corporais;
  - f) Do acidente resultem danos materiais graves ou muito graves.
- 4- Em caso de acidente o condutor deve permanecer junto da viatura, quando esta se encontra imobilizada até que chegue ao local os meios adequados para a resolução do sinistro.

#### **Artigo 16º** **Participação de furto**

- 1- No caso de ocorrer o furto de uma viatura da Freguesia de Bensafrim ou de qualquer acessório deve o seu condutor participar de imediato essa ocorrência aos serviços da Autarquia.
- 2- Os requisitantes que se encontra na posse da viatura deverá:
  - a) Participar de imediato às autoridades desse facto;
  - b) Proceder às necessárias averiguações;
- 3- O Condutor deve posteriormente apresentar por escrito um relatório da circunstância onde conste a data, local, hora, a identificação de possíveis testemunhas entre outras dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos (Auto de Ocorrência).

#### **Artigoº 17** **Deveres de requisitantes e passageiros**

Constituem deveres dos requisitantes e dos passageiros:

- a) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura;
- b) Não transportar quaisquer tipos de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou suscetível de causar danos em pessoas e bens;
- c) Não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;
- d) Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais suscetíveis de perturbarem o condutor ou constituam risco para a segurança dos passageiros e da própria viatura.



*Luís*  
*ATL*  
*Amo*

- e) Não utilizar a viatura cedida para fins adicionais ao pedido do requerente, aceite nos serviços da Autarquia e devidamente autorizado.

### **Artigo 18º**

#### **Devolução das viaturas**

- 1- As viaturas e respetivas chaves devem ser entregues a funcionário da Autarquia ou pessoa autorizada para o efeito, no dia, hora, e local determinado.
- 2- As viaturas devem ser entregues nas mesmas condições em que foram cedidas, nomeadamente no estado de conservação e limpeza.
- 3- No ato de receção das viaturas o funcionário da Autarquia ou pessoa designada para o efeito e o requerente, regista as eventuais anomalias e confirma se o requerente abasteceu a viatura no ponto em que lhe foi entregue, conforme anexo IV.

### **Artigo 19º**

#### **Incumprimentos**

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal do requerente, a inobservância do disposto no presente regulamento constitui fundamento de indeferimento para posteriores pedidos de cedência de viaturas.

## **Capítulo II**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 20º**

#### **Disposições gerais**

Todos os casos omissos e questões relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Freguesia de Bensafrim no cumprimento do código do procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas dos princípios gerais de Direito.

### **Entrada em vigor**

O Presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação na Assembleia de Freguesia de Bensafrim e publicação do Site da Freguesia de Bensafrim.



*lms  
ATC  
lms*



## Junta de Freguesia de Bensafrim

### ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Eu abaixo-assinado (nome) \_\_\_\_\_

Funcionário(a) com a categoria de \_\_\_\_\_ declaro  
aceitar conduzir em regime de autocondução as viaturas da Junta de Freguesia de  
Bensafrim, reconhecendo expressamente que por esta aceitação não tenho direito a  
qualquer acréscimo remuneratório ou qualquer alteração de carreira ou categoria.

Declaro ainda, conhecer o Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da Junta  
de Freguesia de Bensafrim.

Bensafrim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



*Amês*  
*ATC*  
*Am*



**Junta de Freguesia de Bensafrim**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO  
PEDIDO DE CEDÊNCIA DE USO TEMPORÁRIO DE VIATURA DA  
FREGUESIA**

Exmº. Senhor

Presidente da Junta de Freguesia de Bensafrim

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUESITANTE DA VIATURA**

Designação/Nome: \_\_\_\_\_

NIPC/NIF: \_\_\_\_\_

Sede/Morada: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÃO RELATIVA À DESLOCAÇÃO**

Destino: \_\_\_\_\_

Objetivo da deslocação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dia de Partida: \_\_\_\_\_ Hora prevista de partida: \_\_\_\_\_

Dia de Chegada: \_\_\_\_\_ Hora prevista de chegada: \_\_\_\_\_

Nº de Pessoas a Transportar: \_\_\_\_\_

Itinerário: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Requisitante

\_\_\_\_\_

(Assinatura e carimbo)



*Cuns*  
*JTC*  
*Amo*



**Junta de Freguesia de Bensafrim**

**ANEXO III**

**AUTO DE CEDÊNCIA DE USO TEMPORÁRIO DE VIATURA**

Aos \_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_ a Junta de Freguesia de Bensafrim fez cedência temporária do bem, a seguir discriminado, no(s) dia(s) \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, para uma deslocação a \_\_\_\_\_.

Viatura automóvel marca \_\_\_\_\_ de passageiros/mercadorias, matrícula \_\_\_\_\_, pertencente à Junta de Freguesia de Bensafrim.

A Junta de Freguesia

O Requisitante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*Cur*  
*de*  
*Ass*



## Junta de Freguesia de Bensafrim

### ANEXO IV

### FICHA DE DESLOCAÇÃO DA VIATURA

|                           |  |                                |  |
|---------------------------|--|--------------------------------|--|
| <b>Entidade/Organismo</b> |  |                                |  |
| <b>Matrícula</b>          |  | <b>Dia/Mês/Ano</b>             |  |
| <b>Combustível</b>        |  | <b>Marca/Modelo do Veículo</b> |  |

| Nome do condutor | Itinerário | Km (iniciais) | Km (finais) | Hora de partida | Hora de chegada | Distância Percorrida | Assinatura do condutor |
|------------------|------------|---------------|-------------|-----------------|-----------------|----------------------|------------------------|
|                  |            |               |             |                 |                 |                      |                        |

### Normas de utilização das viaturas

|  |
|--|
| <b>Antes de iniciar a viagem, verificar o nível os níveis dos fluidos e pressão dos pneus;</b>   |
| <b>Zelar pela segurança e boa conservação da viatura;</b>  |
| <b>Não transportar quaisquer tipos de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou suscetível de causar danos em pessoas e bens;</b>  |
| <b>Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais suscetíveis de perturbarem o condutor ou constituam risco para a segurança dos passageiros e da própria viatura;</b> |
| <b>Não comer, fumar ou ingerir bebidas alcoólicas;</b>   |
| <b>Qualquer auto instalado, pagamento de portagens ou estacionamento, ficará a cargo do requisitante;</b>  |
| <b>Não utilizar a viatura cedida para fins adicionais ao pedido do requisitante, aceite nos serviços da Autarquia e devidamente autorizado;</b>  |
| <b>No final da utilização preencher a ficha de deslocação da viatura</b>   |



## APROVAÇÕES

### Órgão Executivo

O presente Regulamento, devidamente rubricado, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 08 10 2026

O Presidente,

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Américo'.

O Secretário,

Handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Cruz'.

O Tesoureiro,

Handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ana Maria Montenegro Ferreira'.

### Órgão Deliberativo

O presente Regulamento, devidamente rubricado, foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

O Presidente,

O 1.º Secretário,

O 2.º Secretário,